



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 447



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1588/2025

DATA: 14 de Outubro de 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Kaloré – PR (PLANSAN) para o Quadriênio de 2025 a 2029 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Kaloré, Estado do Paraná aprovou e eu, **WASHINGTON LUIZ DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º. Fica instituído o **Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN) de Kaloré** para o quadriênio 2025-2029, com o objetivo de promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável, em quantidade e qualidade suficientes, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais.

Artigo 2º. O PLANSAN de Kaloré 2025-2029, parte integrante desta Lei, estabelece as Diretrizes, Objetivos, Metas e Ações que devem orientar a atuação do Poder Executivo Municipal, em regime de articulação intersetorial, para a efetivação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional no Município.

Artigo 3º. As metas e ações previstas no PLANSAN 2025-2029 deverão ser consideradas e incorporadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal nos seus instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Artigo 4º. A execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e metas do PLANSAN serão coordenados e monitorados pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), com o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 447



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1170 / 1394

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 – CENTRO - CEP 86920-000 -
KALORÉ - PR.

controle social exercido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

- **Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal promoverá a atualização e revisão do PLANSAN, conforme as necessidades e as deliberações das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA.

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 447



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

LEI Nº 1589/2025

Data: 14 de Outubro de 2025

Súmula: "Dispõe sobre a criação de novos Departamentos e Divisões na Estrutura Administrativa do Município de Kaloré, com os respectivos cargos em comissão, altera a denominação de Secretarias e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE KALORÉ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º. Ficam criados, no âmbito da Estrutura Administrativa do Município de Kaloré, os seguintes órgãos:

I – Na Secretaria de Cultura e Turismo (atual denominação):

- a) Departamento de Cultura;
 - Divisão de Memória e Patrimônio Cultural.
- b) Departamento de Turismo;
 - Divisão de Marketing e Promoção Turística.
- c) Departamento de Inovação;
 - Divisão de Empreendedorismo e Desenvolvimento Econômico;
 - Divisão de Tecnologia e Cidades Inteligentes.

II – Na Secretaria de Ação Social (atual denominação):

- a) Departamento da Criança e do Adolescente;
 - Divisão de Coordenação de Programas e Projetos.
- b) Departamento da Família;
 - Divisão de Coordenação Social.
- c) Departamento do Idoso;
 - Divisão de Defesa dos Direitos e Promoção do Idoso.
- d) Departamento da Mulher;
 - Divisão de Enfrentamento contra a Violência à Mulher.

III – Na Secretaria da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (atual denominação):



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE KALORÉ

De acordo com a Lei Municipal nº 1522/2023 de 06 de Dezembro de 2023.

Praça Francisco Lemes Gonçalves, 267 - CEP - 86920-000 - Kaloré - PR

E-mail: contato@kalore.pr.gov.br

Telefone: (43) 3453-1170

CNPJ Nº. 75.771.238/0001-10

Terça-Feira, 14 de Outubro de 2025

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 447



PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.238/0001-10

FONE/FAX: (43) 3453-1410 / 1170

E-mail: prefeitura@kalore.pr.gov.br

PRAÇA FRANCISCO LEMES GONÇALVES, 267 — CENTRO - CEP 86920-000 - KALORÉ - PR.

a) Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

Artigo 2º. Ficam criados, para a estruturação dos órgãos mencionados no art. 1º, os seguintes cargos em comissão, a serem incluídos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.561/2025 (Quadro de Cargos Comissionados):

I – 04 (três) Diretores de Departamento – símbolo CC-3;

II – 06 (seis) Chefes de Divisão – símbolo CC-7.

Artigo 3º. As Secretarias mencionadas no art. 1º passam a ter as seguintes denominações:

I – A Secretaria de Cultura e Turismo passa a denominar-se **Secretaria de Cultura, Turismo e Inovação**;

II – A Secretaria de Ação Social passa a denominar-se **Secretaria de Assistência Social, Mulher e Idoso**.

III – A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente passa a denominar-se **Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Segurança Alimentar e Nutricional**.

Artigo 4º. As competências específicas dos Departamentos e Divisões criados por esta Lei serão definidas em ato regulamentar do Poder Executivo.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, **desde que observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos arts. 16 e 17, e no art. 169 da Constituição Federal**.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WASHINGTON LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal